



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**PROJETO DE LEI Nº 020, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMMA e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, que tem objetivo assegurar, no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia, recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das ações da política do Meio Ambiente.

**CAPÍTULO I  
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 2º** O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo – SEAMAT, em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMMADS, que terá as seguintes atribuições:

I - elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a a apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, em época e forma determinadas em Lei ou regulamento;

II - organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeira juntamente com a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SEAMAT, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo CMMADS;

III - celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

IV - ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitando à legislação pertinente;

V - outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;

VI - prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável CMMADS, terá competência para:

- I - definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;
- II - fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III - apreciar a proposta orçamentária apresentada pela SEAMAT, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;
- IV - apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela SEAMAT, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;
- V - apreciar e aprovar todos os projetos que pleitearem recursos do FUMMA;
- VI - outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

## CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 4º** Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotação orçamentária, consignada anualmente, no orçamento do Município de Campo Novo de Rondônia;
- II - transferência oriunda dos orçamentos da União e do Estado de Rondônia, destinadas à execução das ações voltadas para o Meio Ambiente;
- III - produto resultante da cobrança de taxas e/ou da imposição de práticas pecuniárias, na forma da legislação ambiental;
- IV - ações, contribuições, subvenções, transferências e legados de origem nacionais e internacionais, público ou privados;
- V - recursos provenientes de convênios ou acordo com entidades públicas e privadas;
- VI - recursos provenientes do ICMS Ecológico;
- VII - recursos provenientes de Multas e Execuções Penais, relacionadas ao meio ambiente;
- VIII - rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira, na forma das legislações pertinentes;
- IX - outras receitas que lhe forem destinadas.





## PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**Parágrafo Único.** As receitas do Fundo serão depositadas, obrigatoriamente em Banco Oficial, sendo aberta conta específica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão gestor, respeitando legislação pertinente.

### CAPÍTULO III DAS DESTINAÇÕES E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente destinam-se prioritariamente:

- I - a projetos de pesquisa e preservação ambiental;
- II - a promoção de estudos e pesquisas na área de preservação do Meio Ambiente;
- III - ao apoio das atividades do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como do Departamento de Meio Ambiente, no tocante a recursos humanos e materiais;
- IV - a realização de campanhas educativas, programas de treinamento e formação de recursos humanos, e eventos que visem à política Municipal do Meio Ambiente;
- V - outras atividades pertinentes à atuação do órgão gestor e do CMMADS, na forma da legislação pertinente;
- VI - a manutenção de praças, canteiros, parques, Hortos florestais, Centros de Educação Ambiental, viveiro municipal de produção de mudas;
- VII - o desenvolvimento de projetos de reflorestamento e recomposição de mata ciliar;
- VIII - a recuperação de áreas degradadas ambientalmente, em que o passivo ambiental pertence ao poder público municipal.
- IX - realização de conferências e seminários que promovam a Educação Ambiental.
- X - custear despesas relacionadas ao Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.

**Art. 6º** A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo ser observada a política municipal de meio ambiente previamente aprovada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e legislação pertinentes à execução das despesas públicas.





**PODER EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**CAPÍTULO IV**

**DOS ATIVOS DO FUNDO**

**Art. 7º** Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa oriundo de receitas específicas;

II - direitos que porventura vier a construir;

III - bens móveis que lhe forem destinados;

IV - bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados com ou sem ônus;

V - bens móveis ou imóveis destinados à sua administração.

**Parágrafo Único.** Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**CAPITULO V**

**DOS PASSIVOS DO FUNDO**

**Art. 8º** Constituem passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município de Campo Novo de Rondônia venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Fundo.

**CAPITULO VI**

**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**Art. 9º** O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

**Art. 10** A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

**Art. 11** O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12** O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto na Lei nº 627/2013.

  
**VALDENICE DOMINGOS FERREIRA**  
Prefeita